

URGENTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

MENSAGEM Nº 04/92

ASSUNTO:

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

DESPACHO: COM.DE DEFESA NACIONAL - CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

À COM.DE CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 10 de dezembro de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Roberto Magalhães, em 19

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

3.303 DE 19 92 PROJETO N.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS
PROJETO DE LEI Nº 3.303, DE 1992
(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)
MENSAGEM Nº 04/92



Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunsc_{ri}ção Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Cir_{cu}nsc_{ri}ção Judiciária Militar; extingue cargo na car_{re}ira da Magistratura e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

Carvalho

Lei nº , de de de 1992.

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, na conformidade do art. 11, letras a e c, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III - 2(dois) cargos de Juiz-Auditor e 2(dois) cargos de Juiz-Auditor Substituto, constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - As Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º - Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º, item III, ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º - O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Handwritten signature



Art. 5º - Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar 2(dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e 2(duas) funções de confiança DAI-111.3, do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhe deram origem.

Art. 6º - Os Advogados de Ofício e Advogados de Ofício Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º, itens I e II, desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º - O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º - As letras i e m do art. 2º, a letra a do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º -
- i) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
 -
 - m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.
 -

Handwritten signature



Art. 6º -
I -
a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei."

"Art. 30 -
Parágrafo único. Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhe são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10 - Fica revogada a letra b do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, 4 de setembro de 1992.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12 - Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1992. 171º da Independência e 104º da República.



A N E X O I

(Art. 4º da Lei nº , de de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41

J U S T I F I C A Ç Ã O



O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo extinguir a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e a 3ª Auditoria da 2ª CJM. Extinguir ainda: dois cargos de Juiz-Auditor e dois de Juiz-Auditor Substituto da carreira da Magistratura; dois cargos de Advogado-de-Ofício e dois cargos de Advogado-de-Ofício Substituto da carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar; propor medidas decorrentes dessa extinção e outras providências.

2. O projeto obedece ao mandamento expresso no art. 96, item II, letras b e c, da Constituição Federal e sua conversão em lei se impõe como forma de se conferir eficácia plena ao art. 11, letras a e c da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 - Lei de Organização Judiciária Militar.

3. É que o Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, instituiu, no âmbito da 1ª CJM, situada na cidade do Rio de Janeiro, sete Auditorias, tendo duas jurisdição privativa sobre os processos relativos à Marinha; três sobre os relativos ao Exército; e duas sobre os relativos à Aeronáutica e, no âmbito da 2ª CJM, com sede na cidade de São Paulo, três Auditorias, com jurisdição mista (art. 3º).

4. Com o advento da nova Lei de Organização Judiciária Militar, a norma de organização do art. 11, b e c, estabelece seis Auditorias na 1ª CJM e duas na 2ª, todas com jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer, indistintamente, os feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica, fazendo-se necessário, pois, a edição de lei ordinária de caráter supletivo, para definir quais das Auditorias existentes as que serão extintas.

5. Em respeito às garantias constitucionais da magistratura (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos), propõe-se a extinção de quatro cargos, sendo dois de Juiz-Auditor e dois de Juiz-Auditor Substituto, assegurando-se, porém, aos respectivos titulares o direito de permanecerem em disponibilidade, com proventos integrais, até o

Handwritten signature



aproveitamento futuro em vagas destinadas ao preenchimento de claros em Auditorias da mesma Circunscrição onde estavam lotados anteriormente, ou em qualquer outra Auditoria, respeitada a garantia da inamovibilidade.

7. Com relação aos cargos efetivos constantes da estrutura das Auditorias, de cuja extinção se cogita, propõe-se sua redistribuição para outras Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares, com exceção de dois cargos em comissão de Diretor de Serviço do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de duas funções de confiança DAI-111.3 do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, que passarão a integrar o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

7. Como corolário da extinção, propõe-se, ainda, a redistribuição dos feitos e a transferência do acervo da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e da 3ª Auditoria da 2ª CJM para outras Auditorias das mesmas Circunscrições.

8. É de se esclarecer que o critério para a extinção das Auditorias reflete as Decisões do Plenário do Superior Tribunal Militar tomadas nas Sessões Administrativas de 30 de setembro e de 6 de outubro, de 1992, abaixo reproduzidas:

"EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 047/92:

Assunto: Exegese do art. 11 da Lei nº 8.457, de 04 Set 92 - LOJM.

POR MAIORIA, o Plenário decidiu pela elaboração de Projeto-de-lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, contendo:

- a) a indicação das Auditorias que deverão ser extintas, e
- b) a denominação de cada Auditoria, correspondendo àquela que sucede."

.....



Quanto à extinção das Auditorias, POR UNANIMIDADE, foi adotado, inicialmente, o critério da Auditoria mais moderna."

"O Plenário, em complemento ao decidido no Expediente Administrativo nº 047/92 (Sessão de 30.09.92), referente à exegese do art. 11 da Lei nº 8.457/92 - LOJM, no que tange a extinção de Auditorias, resolveu que no caso de Auditorias criadas pela mesma lei, o critério de desempate será o da Auditoria de instalação mais moderna e se, mesmo assim, persistir o empate, será extinta a Auditoria cujo Juiz-Auditor for o mais moderno, na ocasião da remessa do projeto-de-lei ao Congresso. Decidiu, ainda, o Plenário que, enquanto tal projeto-de-lei não for transformado em lei, a jurisdição das Auditorias atualmente existentes nas 1ª e 2ª CJMs permanecerão íntegras, inclusive com a especialização respectiva, no âmbito da 1ª Circunscrição Judiciária Militar."

9. Finalmente, o projeto sugere a alteração da Lei nº 8.457/92, nos seguintes artigos:

- no art. 2º, propondo a exclusão do Estado de Rondônia, da 9ª CJM, para incluí-lo na 12ª CJM. É que, em princípio, a CJM deve coincidir, territorialmente, com a Região Militar. Acontece que o Estado de Rondônia, antes pertencente à 9ª RM, foi pelo Decreto nº 626, de 7 de agosto de 1992, transferido para a 12ª RM;

- no art. 6º, inciso I, alíneas a e b, a fim de compatibilizar a lei com o art. 105, inciso I, alínea a e o art. 108, inciso I, alínea a, tudo da Constituição Federal;

- no art. 30, parágrafo único, com a finalidade de deixar claro que os Juízes-Auditores Substitutos dispõem de idêntica competência jurisdicional em relação aos Juízes-Auditores, incluindo às pertinentes à execução da sentença.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I *Disposições Gerais*

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

Seção III *Do Superior Tribunal de Justiça*

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Seção IV
Dos Tribunais Regionais
Federais e dos Juizes Federais



Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I — processar e julgar, originariamente:

a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Organiza a Justiça Militar da União
e regula o funcionamento de seus
Serviços Auxiliares

PARTE I

Da Estrutura da Justiça Militar da União

TÍTULO II

Das Circunscrições Judiciárias Militares

Art. 2º Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judiciárias Militares, abrangendo:

- a) a 1ª - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- b) a 2ª - Estado de São Paulo;
- c) a 3ª - Estado do Rio Grande do Sul;
- d) a 4ª - Estado de Minas Gerais;
- e) a 5ª - Estados do Paraná e Santa Catarina;
- f) a 6ª - Estados da Bahia e Sergipe;
- g) a 7ª - Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
- h) a 8ª - Estados do Pará, Amapá e Maranhão;
- i) a 9ª - Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia;
- j) a 10ª - Estados do Ceará e Piauí;
- l) a 11ª - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;
- m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre e Roraima.

TÍTULO III



CAPÍTULO II
Da Competência

SEÇÃO I

Da Competência do Superior Tribunal Militar

Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

I - processar e julgar originariamente:

- a) os oficiais-generais das Forças Armadas, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos crimes militares definidos em lei;
- b) o Juiz-Auditor Corregedor, os Juizes-Auditores, os Juizes-Auditores Substitutos, os membros do Ministério Público Militar e os Defensores Públicos junto à Justiça Militar, nos crimes referidos na alínea a deste artigo;

TÍTULO IV

Dos Órgãos de Primeira Instância da Justiça Militar

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 11. A cada Circunscrição Judiciária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

- a) a primeira: seis Auditorias;
- b) a terceira: três Auditorias;
- c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º As Auditorias têm jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 3º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao Juiz-Auditor mais antigo.

§ 4º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indiciados somente civis, faz-se, indistintamente, entre as Auditorias, pelo Juiz-Auditor mais antigo.

CAPÍTULO III

Das Auditorias e dos Conselhos de Justiça

SEÇÃO V

Da Competência do Juiz-Auditor

Art. 30. Compete ao Juiz-Auditor:

Parágrafo único. São privativos do Juiz-Auditor os atos previstos nos incisos XI, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, deste artigo, deferindo-se estes a seu substituto, quando no exercício pleno do cargo.



LEI Nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados ou extintos cargos, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, de acordo com os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo ora criados serão distribuídos por Ato do Presidente do Tribunal pelas classes e referências das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

§ 2º - O provimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á na forma prevista no artigo 97, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, observado o limite estabelecido na legislação vigente para progressão e ascensão funcio

nota.

§ 2º - Os cargos criados em decorrência de extinção de outros terão o provimento condicionado à vacância dos que lhes deram origem.

12
eaf

Art. 2º - Ficam criadas ou extintas, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias de Justiça Militar, as funções integrantes da categoria de Direção e Assistência Intermediária do Grupo de mesmo nome, constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º - Os atuais cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias de Justiça Militar, são reclassificados no nível STM-DAS-101.2.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1980;
1599 da Independência e 929 da República.

JOÃO FIGUEIREDC
Ibrahim Abi-Ackal

ANEXO I
LEI Nº 6.089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO STM-DAS-100

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE CARGOS
Diretor-Geral de Secretaria	STM-DAS-101.4	1	Diretor-Geral de Secretaria	STM-DAS-101.4	1
Secretário de Presidência	STM-DAS-102.3	1	Secretário-Geral de Presidência	STM-DAS-102.3	1
Secretário de Tribunal Pleno	STM-DAS-102.3	1	Secretário de Tribunal Pleno	STM-DAS-102.3	1
Diretor de Departamento	STM-DAS-101.3	2	Diretor de Serviço	STM-DAS-101.3	2
Assessor de Presidência	STM-DAS-102.3	2	Assessor de Presidência	STM-DAS-102.3	2
Assessor de Ministro	STM-DAS-102.3	25	Assessor de Ministro	STM-DAS-102.3	25
Diretor de Divisão	STM-DAS-101.2	7	Diretor de Serviço (*)	STM-DAS-101.2	5
			Chefe de Núcleo de Processamento Automático de Dados	STM-DAS-101.2	1
Chefe de Gabinete de Diretoria-Geral	STM-DAS-101.2	1	Chefe de Gabinete de Diretoria-Geral	STM-DAS-101.2	1
Assessor Jurídico	STM-DAS-102.1	9	Vice-Diretor de Serviço	STM-DAS-101.1	6
			Assessor de Presidência	STM-DAS-102.1	1
			Assessor de Diretor-Geral	STM-DAS-102.1	1
			Assistente de Secretário de Tribunal Pleno	STM-DAS-102.1	1
Chefe de Gabinete de Ministro	STM-DAS-101.2	5	Chefe de Gabinete de Ministro	STM-DAS-101.2	5
TOTAL		64	TOTAL		63

ANEXO I
LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM CONCURSO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA SUPERIORES, CÓDIGO STN-003-100

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	CODIGO/VTUEL	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CODIGO/VTUEL	Nº DE CARGOS
Diretor de Secretaria	STN-003-101.3	23	Diretor de Secretaria	STN-003-101.2	23
TOTAL		23	TOTAL		23

(*) - 1 (um) cargo a ser suprido com a vacância do cargo efetivo do Diretor de Serviço que lhe corresponde, na forma do artigo 70 da Lei nº 6.889, de 7 de dezembro de 1972.

ANEXO II
LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZ. DE 1980
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS
Grupo-Atividades de Apoio Judiciário					
Técnico Judiciário	STN-AJ-021	73	Técnico Judiciário	STN-AJ-021	69
Typógrafo Judiciário	STN-AJ-022	4			
Auxiliar Judiciário	STN-AJ-023	24	Auxiliar Judiciário	STN-AJ-023	20
Atendente Judiciário	STN-AJ-024	21	Atendente Judiciário	STN-AJ-024	20
Agente de Segurança Judiciária	STN-AJ-025	20	Agente de Segurança Judiciária	STN-AJ-025	20
Grupo-Serviços Auxiliares					
Agente Administrativo	STN-SA-001	15	Agente Administrativo	STN-SA-001	12
Batliógrafo	STN-SA-002	04	Batliógrafo	STN-SA-002	07
Grupo-Transporte Oficial e Portaria					
Notarista Oficial	STN-TP-1201	8	Notarista Oficial	STN-TP-1201	4
Agente de Portaria	STN-TP-1202	41	Agente de Portaria	STN-TP-1202	28
Grupo-Artesanato					
Artífice de Mecânica	STN-ART-700	8	Artífice de Mecânica	STN-ART-700	5
Artífice de Eletricidade e Comunicações	STN-ART-703	6	Artífice de Eletricidade e Comunicações	STN-ART-703	4
Artífice de Artes Gráficas	STN-ART-705	3	Artífice de Artes Gráficas	STN-ART-705	6
Auxiliar de Artífice	STN-ART-800	2	Auxiliar de Artífice	STN-ART-800	2
Grupo-Outras Atividades de Nível Superior					
Médico	STN-ES-901	3	Médico	STN-ES-901	1
Enfermeiro	STN-ES-904	1	Enfermeiro	STN-ES-904	1
Bibliotecário	STN-ES-932	3	Bibliotecário	STN-ES-932	6
-	-	-	Dentólogo	STN-ES-909	2
-	-	-	Economista	STN-ES-922	1
-	-	-	Contador	STN-ES-924	2
-	-	-	Auditor	STN-ES-934	2
Grupo-Outras Atividades de Nível Médio					
Auxiliar de Enfermagem	STN-EM-1001	1	Auxiliar de Enfermagem	STN-EM-1001	3
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STN-EM-1006	6	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STN-EM-1006	6
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STN-EM-1027	1	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STN-EM-1027	1
Técnico de Contabilidade	STN-EM-1042	2	Técnico de Contabilidade	STN-EM-1042	7
Telefonista	STN-EM-1044	3	Telefonista	STN-EM-1044	6
Grupo-Processamento de Dados					
-	-	-	Analista de Sistema	STN-PRO-1801	2
-	-	-	Programador	STN-PRO-1802	3
-	-	-	Operador de Computação	STN-PRO-1803	4
TOTAL		289	TOTAL		190

ANEXO III
LEI Nº 6.889, DE 11 DE DEZ. DE 1980
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS
Grupo-Atividades de Apoio Judiciário					
Técnico Judiciário	STN-AJ-021	92	Técnico Judiciário	STN-AJ-021	69
Auxiliar Judiciário	STN-AJ-023	46	Auxiliar Judiciário	STN-AJ-023	20
Atendente Judiciário	STN-AJ-024	40	Atendente Judiciário	STN-AJ-024	20
Oficial de Justiça	STN-AJ-025	44	Oficial de Justiça	STN-AJ-025	44



Grupos Serviços Auxiliares			Grupos Serviços Auxiliares		
Agente Administrativo Dactilógrafo	STN-2A-001 STN-2A-002	02 02	Agente Administrativo Dactilógrafo	STN-2A-001 STN-2A-002	02 02
Grupos Transportes Oficiais e Particulares			Grupos Transportes Oficiais e Particulares		
Motorista Oficial	STN-19-1001	20	Motorista Oficial	STN-19-1001	20
Agente de Transporte	STN-19-1002	20	Agente de Transporte	STN-19-1002	20
Grupos Outros Atividades de Nível Médio			Grupos Outros Atividades de Nível Médio		
Morista de Contabilidade	STN-03-1002	02	Morista de Contabilidade	STN-03-1002	02
Auxiliar Operacional de Sig. vigen Diversas	STN-03-1003	0	Auxiliar Operacional de Sig. vigen Diversas	STN-03-1003	0
Grupos Artes e Ofícios			Grupos Artes e Ofícios		
Artífice de Copiador e Borracharia	STN-021-704	2	Artífice de Copiador e Borracharia (*)	STN-021-704	2
TOTAL		67	TOTAL		67

(*) - 2 (dois) cargos a serem supridos quando ocorrer a vacância.



ANEXO XII
LEI Nº 6.090, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1966
SECRETARIA DO SUPLENTE TRIUNAL MILITAR
GRUPO PERMANENTE
PUNÇOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO STN-BAJ-710

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE PUNÇOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE PUNÇOS
Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior			Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior		
Chefe de Seção	STN-BAJ-711.3	20	Chefe de Seção	STN-BAJ-711.3	27
Assistente (Sec. Cons. de Ordens de Mérito Judiciário MILITAR)	STN-BAJ-712.3	7			
Chefe de Setor	STN-BAJ-711.2	1	Chefe de Setor	STN-BAJ-711.2	10
Correlação com as demais Categorias Funcionais			Correlação com as demais Categorias Funcionais		
Chefe de Seção	STN-BAJ-711.3	1			
Chefe de Setor	STN-BAJ-711.2	2	Chefe de Setor	STN-BAJ-711.2	9
Chefe de Setor	STN-BAJ-711.1	1	Chefe de Setor	STN-BAJ-711.1	1
TOTAL		30	TOTAL		47

ANEXO XIII
LEI Nº 6.090, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1966
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
GRUPO PERMANENTE
PUNÇOS DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO STN-BAJ-710

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE PUNÇOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE PUNÇOS
Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior			Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior		
Chefe de Seção	STN-BAJ-711.3	27	Chefe de Seção	STN-BAJ-711.3	20
TOTAL		27	TOTAL		20

LEI DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
DECRETO-LEI N.º 1.803 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969



.....

.....




MENSAGEM Nº 004-PRES/STM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^ã. para solicitar a substituição do texto do Projeto de lei enviado a essa Casa do Congresso com a Mensagem nº 002-PRES/STM, de 27 de outubro de 1992 (Projeto-de-lei nº 3.303/92) pelo texto anexo, uma vez que o Superior Tribunal Militar, na Sessão de 18 de novembro de 1992, introduziu modificações no inciso III do art. 1º e no art. 5º, fazendo-se as devidas adaptações na Justificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^ã. protestos de estima e consideração.

Brasília, 19 de novembro de 1992.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

EXMº SR
Dr IBSEN PINHEIRO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
N E S T A



MENSAGEM Nº 002-PRES/STM


SENHOR PRESIDENTE

Na forma prevista nos artigos 48, item X, 61, 64 e 96, item II, letras b e c, da Constituição Federal, e em face do disposto no art. 11, letras a e c da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargos nas carreiras da Magistratura e da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências."

2. Esclarecendo a Vossa Excelência que o referido projeto mereceu a aprovação do Plenário do Superior Tribunal Militar na Sessão de 21 de outubro de 1992, solicito dar-lhe tramitação em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e consideração.

Brasília, 21 de outubro de 1992.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

EXMº Sr
Dr IBSEN VALLS PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
N E S T A

CÂMARA DOS DEPUTADOS
23 NOV 1992 04:50:00



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
MENSAGEM Nº 05/PRES

Brasília, 23 de novembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Complementando a Mensagem nº 004-PRES/STM, de 19 de novembro de 1992, informo a V. Ex^a. que, além das alterações no inciso III do art. 1º e no art. 5º do Projeto de lei nº 3.303/92, o novo texto incluiu, por deliberação do Superior Tribunal Militar tomada na Sessão de 18 de novembro p. passado, modificações nos arts. 3º, 8º e 11 e dele suprimiu o art. 6º.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex^a. protestos de estima e consideração.

HAROLDO ERICHESSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

EXMº SR
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
N E S T A

Aprovado o projeto e a redação final. A matéria vai ao Senado Federal.

Em 16 de dezembro de 1992.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

* PROJETO DE LEI Nº 3.303, DE 1992
(Do Superior Tribunal Militar)
MENSAGEM Nº 4/92

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, na conformidade do art. 11, letras a e c, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

- I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;
- II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;
- III - 2(dois) cargos de Juiz-Auditor e 2(dois) cargos de Juiz-Auditor Substituto, constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - As Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º - Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º, item III, ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º - O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar 2(dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e 2(duas) funções de confiança DAI-111.3, do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhe deram origem.

Art. 6º - Os Advogados de Ofício e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º, itens I e II, desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º - O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º - As letras i e m do art. 2º, a letra a do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
l) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
.....
m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.
....."

Art. 6º -
I -
a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei."

"Art. 30 -
Parágrafo único. Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhe são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10 - Fica revogada a letra b do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, 4 de setembro de 1992.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12 - Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1992. 171º da Independência e 104º da República.

* Texto já com as alterações mencionadas na Mensagem nº 592, em anexo.

ANEXO I

(Art. 99 da Lei nº , de de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo extinguir a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e a 3ª Auditoria da 2ª CJM. Extinguir ainda: dois cargos de Juiz-Auditor e dois de Juiz-Auditor Substituto da carreira da Magistratura; dois cargos de Advogado-de-Ofício e dois cargos de Advogado-de-Ofício Substituto da carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar; propor medidas decorrentes dessa extinção e outras providências.

2. O projeto obedece ao mandamento expresso no art. 96, item II, letras b e c, da Constituição Federal e sua conversão em lei se impõe como forma de se conferir eficácia plena ao art. 11, letras a e c da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 - Lei de Organização Judiciária Militar.

3. É que o Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, instituiu, no âmbito da 1ª CJM, situada na cidade do Rio de Janeiro, sete Auditorias, tendo duas jurisdição privativa sobre os processos relativos à Marinha; três sobre os relativos ao Exército; e duas sobre os relativos à Aeronáutica e, no âmbito da 2ª CJM, com sede na cidade de São Paulo, três Auditorias, com jurisdição mista (art. 1º).

4. Com o advento da nova Lei de Organização Judiciária Militar, a norma de organização do art. 11, b e c, estabelece seis Auditorias na 1ª CJM e duas na 2ª, todas com jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer, indistintamente, os feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica, fazendo-se necessário, pois, a edição de lei ordinária de caráter supletivo, para definir quais das Auditorias existentes as que serão extintas.

5. Em respeito às garantias constitucionais da magistratura (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos), propõe-se a extinção de quatro cargos, sendo dois de Juiz-Auditor e dois de Juiz-Auditor Substituto, assegurando-se, porém, aos respectivos titulares o direito de permanecerem em disponibilidade, com proventos integrais, até o

aproveitamento futuro em vagas destinadas ao preenchimento de vagas em Auditorias da mesma Circunscrição onde estavam lotados anteriormente, ou em qualquer outra Auditoria, respeitada a garantia da inamovibilidade.

7. Com relação aos cargos efetivos constantes da estrutura das Auditorias, de cuja extinção se cogita, propõe-se sua redistribuição para outras Auditorias das Circunscrições Judiciais Militares, com exceção de dois cargos em comissão de Diretor de Serviço do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de duas funções de confiança (Art. 111.3 do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, que passarão a integrar o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

7. Como corolário da extinção, propõe-se, ainda, a redistribuição dos feitos e a transferência do acervo da 1ª Auditoria de Aeronáutica às 1ª CJM e da 3ª Auditoria da 2ª CJM para outras Auditorias das mesmas Circunscrições.

8. É de se esclarecer que o critério para a extinção das Auditorias reflete as Decisões do Plenário do Superior Tribunal Militar tomadas nas Sessões Administrativas de 30 de setembro a de 5 de outubro, de 1992, abaixo reproduzidas:

***EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 047/92:**

Assunto: Exegese do art. 11 da Lei nº 8.457, de 04/Set/92 - LOJM.

POR MAIORIA, o Plenário decidiu pela elaboração de Projeto-de-lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, contendo:

- a) a indicação das Auditorias que deverão ser extintas;
- b) a denominação de cada Auditoria, correspondendo àquela que sucede."

Quanto à extinção das Auditorias, POR UNANIMIDADE, foi adotado, inicialmente, o critério da Auditoria mais moderna."

"O Plenário, em complemento ao decidido no Expediente Administrativo nº 047/92 (Sessão de 30.09.92), referente à exegese do art. 11 da Lei nº 8.457/92 - LOJM, no que tange a extinção de Auditorias, resolveu que no caso de Auditorias criadas pela mesma lei, o critério de desempate será o da Auditoria de instalação mais moderna e se, mesmo assim, persistir o empate, será extinta a Auditoria cujo Juiz-Auditor for o mais moderno, na ocasião da remessa do projeto-de-lei ao Congresso. Decidiu, ainda, o Plenário que, enquanto tal projeto-de-lei não for transformado em lei, a jurisdição das Auditorias atualmente existentes nas 1ª e 2ª CJMs permanecerá íntegra, inclusive com a especialização respectiva, no âmbito da 1ª Circunscrição Judiciária Militar."

9. Finalmente, o projeto sugere a alteração da Lei nº 8.457/92, nos seguintes artigos:

- no art. 2º, propõe a exclusão do Estado de Rondônia, da 9ª CJM, para incluí-lo na 12ª CJM. É que, em princípio, a CJM deve coincidir, territorialmente, com a Região Militar. Acontece que o Estado de Rondônia, antes pertencente à 9ª RM, foi pelo Decreto nº 628, de 7 de agosto de 1992, transferido para a 12ª RM;

- no art. 6º, inciso I, alínea g e h, a fim de compatibilizar a lei com o art. 105, inciso I, alínea g e o art. 108, inciso I, alínea g, tudo da Constituição Federal;

- no art. 10, parágrafo único, com a finalidade de deixar claro que os Juizes-Auditores Substitutos dispõem de idêntica competência jurisdicional em relação aos Juizes-Auditores, incluindo às pertinentes à execução de sentença.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I *Disposições Gerais*

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juizes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;

c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

Seção III *Do Superior Tribunal de Justiça*

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I — processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

Seção IV
Dos Tribunais Regionais
Federais e dos Juizes Federais

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I — processar e julgar, originariamente:

a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Organiza a Justiça Militar da União
e regula o funcionamento de seus
Serviços Auxiliares

PARTE I

Da Estrutura da Justiça Militar da União

TÍTULO II

Das Circunscrições Judiciárias Militares

Art. 2º Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judiciárias Militares, abrangendo:

- a) a 1ª - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- b) a 2ª - Estado de São Paulo;
- c) a 3ª - Estado do Rio Grande do Sul;
- d) a 4ª - Estado de Minas Gerais;
- e) a 5ª - Estados do Paraná e Santa Catarina;
- f) a 6ª - Estados da Bahia e Sergipe;
- g) a 7ª - Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
- h) a 8ª - Estados do Pará, Amapá e Maranhão;
- i) a 9ª - Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia;
- j) a 10ª - Estados do Ceará e Piauí;
- l) a 11ª - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;
- m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre e Roraima.

TÍTULO III

CAPÍTULO II

Da Competência

SEÇÃO I

Da Competência do Superior Tribunal Militar

Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

I - processar e julgar originariamente:

a) os oficiais-generais das Forças Armadas, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos crimes militares definidos em lei;

b) o Juiz-Auditor Corregedor, os Juizes-Auditores, os Juizes-Auditores Substitutos, os membros do Ministério Público Militar e os Defensores Públicos junto à Justiça Militar, nos crimes referidos na alínea a deste artigo;

TÍTULO IV

Dos Órgãos de Primeira Instância da Justiça Militar

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 11. A cada Circunscrição Judiciária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

a) a primeira: seis Auditorias;

b) a terceira: três Auditorias;

c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º As Auditorias têm jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 3º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao Juiz-Auditor mais antigo.

§ 4º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indiciados somente civis, faz-se, indistintamente, entre as Auditorias, pelo Juiz-Auditor mais antigo.

CAPÍTULO III

Das Auditorias e dos Conselhos de Justiça

SEÇÃO V

Da Competência do Juiz-Auditor

Art. 30. Compete ao Juiz-Auditor:

Parágrafo único. São privativos do Juiz-Auditor os atos previstos nos incisos XI, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, deste artigo, deferindo-se estes a seu substituto, quando no exercício pleno do cargo.

LEI Nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P U B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados ou extintos cargos, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, de acordo com os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo ora criados serão distribuídos por Ato do Presidente do Tribunal pelas classes e referências das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

§ 2º - O provimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á na forma prevista no artigo 97, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, observado o limite estabelecido na legislação vigente para progressão e ascensão funcionais.

§ 3º - Os cargos criados em decorrência da extinção de outros terão o provimento condicionado à vacância dos que lhes deram origem.

Art. 2º - Ficam criadas ou extintas, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, as funções integrantes da Categoria de Direção e Assistência Intermediária do Grupo do mesmo nome, constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º - Os atuais cargos em comissão do Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, são reclassificados no nível STM-DAS-101.2.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 59 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1980; 1599 da Independência e 929 da República.

JOAO FIGUEIREDC
Ibrahim Abi-Ackal

ANEXO I
LEI Nº 6.089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO STN-DAS-100

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO/NIVEL	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CODIGO/NIVEL	Nº DE CARGOS
Diretor-Geral da Secretaria	STN-DAS-101.4	1	Diretor-Geral da Secretaria	STN-DAS-101.4	1
Secretário de Presidência	STN-DAS-102.3	1	Secretário-Geral de Presidência	STN-DAS-102.3	1
Secretário do Tribunal Pleno	STN-DAS-102.3	1	Secretário do Tribunal Pleno	STN-DAS-102.3	1
Diretor de Departamento	STN-DAS-101.3	2	Diretor de Serviço	STN-DAS-101.3	2
Assessor de Presidência	STN-DAS-102.3	2	Assessor de Presidência	STN-DAS-102.3	2
Assessor de Ministro	STN-DAS-102.3	25	Assessor de Ministro	STN-DAS-102.3	25
Diretor de Decisão	STN-DAS-101.2	7	Diretor de Serviço (*)	STN-DAS-101.2	5
			Chefe de Núcleo de Processamento Automático de Dados	STN-DAS-101.2	1
Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral	STN-DAS-101.2	1	Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral	STN-DAS-101.2	1
Assessor Jurídico	STN-DAS-102.1	9	Vice-Diretor de Serviço	STN-DAS-101.1	6
			Assessor de Presidência	STN-DAS-102.1	1
			Assessor de Diretor-Geral	STN-DAS-102.1	1
			Assistente do Secretário do Tribunal Pleno	STN-DAS-102.1	1
Chefe de Gabinete do Ministro	STN-DAS-101.2	5	Chefe de Gabinete do Ministro	STN-DAS-101.2	5
TOTAL		64	TOTAL		53

ANEXO I
LEI Nº 6.089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO STN-DAS-100

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO/NIVEL	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CODIGO/NIVEL	Nº DE CARGOS
Diretor de Secretaria	STN-DAS-101.3	23	Diretor de Secretaria	STN-DAS-101.2	23
TOTAL		23	TOTAL		23

(*) - 1 (um) cargo a ser suprido com a vacância do cargo efetivo de Diretor de Serviço que lhe corresponde, na forma do artigo 10 da Lei nº 5.049, de 7 de dezembro de 1972.

ANEXO II
LEI Nº 6.889 DE 11 DE DEZ. DE 1980
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Grupo-Atividades de Apoio Judiciário					
Técnico Judiciário	STM-AJ-021	73	Técnico Judiciário	STM-AJ-021	88
Teletipógrafo Judiciário	STM-AJ-022	4			
Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	84	Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	93
Atendente Judiciário	STM-AJ-024	31	Atendente Judiciário	STM-AJ-024	87
Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-026	30	Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-026	28
Grupo-Serviços Auxiliares					
Agente Administrativo	STM-SA-001	15	Agente Administrativo	STM-SA-001	32
Dactilógrafo	STM-SA-002	84	Dactilógrafo	STM-SA-002	127
Grupo-Transporte Oficial e Portaria					
Notarista Oficial	STM-TP-1201	6	Notarista Oficial	STM-TP-1201	4
Agente de Portaria	STM-TP-1202	41	Agente de Portaria	STM-TP-1202	28
Grupo-Artesanato					
Artífice de Mecânica	STM-ART-702	8	Artífice de Mecânica	STM-ART-702	5
Artífice de Eletricidade e Comunicações	STM-ART-703	6	Artífice de Eletricidade e Comunicações	STM-ART-703	4
Artífice de Artes Gráficas	STM-ART-706	6	Artífice de Artes Gráficas	STM-ART-706	6
Auxiliar de Artífice	STM-ART-800	2	Auxiliar de Artífice	STM-ART-708	2
Grupo-Outras Atividades de Nível Superior					
Médico	STM-MS-801	3	Médico	STM-MS-801	1
Enfermeiro	STM-MS-804	1	Enfermeiro	STM-MS-804	7
Bibliotecário	STM-MS-932	3	Bibliotecário	STM-MS-932	6
-	-	-	Dentista	STM-MS-909	2
-	-	-	Economista	STM-MS-822	1
-	-	-	Contador	STM-MS-824	2
-	-	-	Auditor	STM-MS-834	2
Grupo-Outras Atividades de Nível Médio					
Auxiliar de Enfermagem	STM-EM-1001	1	Auxiliar de Enfermagem	STM-EM-1001	3
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STM-EM-1006	6	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STM-EM-1006	6
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STM-EM-1027	1	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STM-EM-1027	1
Técnico de Contabilidade	STM-EM-1042	2	Técnico de Contabilidade	STM-EM-1042	7
Telefonista	STM-EM-1044	3	Telefonista	STM-EM-1044	4
Grupo-Processamento de Dados					
-	-	-	Analista de Sistema	STM-PRO-1601	2
-	-	-	Programador	STM-PRO-1602	3
-	-	-	Operador de Computação	STM-PRO-1603	4
TOTAL		289	TOTAL		290

ANEXO II
LEI Nº 6.889 DE 11 DE DEZ. DE 1980
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Grupo-Atividades de Apoio Judiciário					
Técnico Judiciário	STM-AJ-021	92	Técnico Judiciário	STM-AJ-021	69
Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	46	Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	89
Atendente Judiciário	STM-AJ-024	40	Atendente Judiciário	STM-AJ-024	69
Oficial de Justiça	STM-AJ-025	44	Oficial de Justiça	STM-AJ-025	44

<u>Grupo-Serviços Auxiliares</u>					
Agente Administrativo	STN-SA-001	46	Agente Administrativo	STN-SA-001	25
Dattilógrafo	STN-SA-002	46	Dattilógrafo	STN-SA-002	23
<u>Grupo-Transporte Oficial e Particular</u>					
Motorista Oficial	STN-TP-1001	30	Motorista Oficial	STN-TP-1001	23
Agente de Portaria	STN-TP-1002	30	Agente de Portaria	STN-TP-1002	23
<u>Grupo-Outras Atividades de Nível Médio</u>					
Vicário de Contabilidade	STN-OM-1002	23	Vicário de Contabilidade	STN-OM-1002	23
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STN-OM-1003	0	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STN-OM-1003	23
<u>Grupo-Artesanato</u>					
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	STN-ART-704	2	Artífice de Carpintaria e Marcenaria (*)	STN-ART-704	2
TOTAL		487	TOTAL		389

(*) - 2 (dois) cargos a serem supridos quando ocorrer a vacância.

ANEXO III
 LEI Nº 6.880, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
 SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
 QUADRO PERMANENTE
 FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
 GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO STN-DAI-170

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>			<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>		
Chefe de Seção	STN-DAI-111.3	20	Chefe de Seção	STN-DAI-111.3	27
Assistente (Sec. Cass. do Orden do Mérito Judiciário Militar)	STN-DAI-112.3	1			
Chefe de Setor	STN-DAI-111.2	1	Chefe de Setor	STN-DAI-111.2	10
<u>Correlação com as demais Categorias Funcionais</u>			<u>Correlação com as demais Categorias Funcionais</u>		
Chefe de Seção	STN-DAI-111.3	0			
Chefe de Setor	STN-DAI-111.2	3	Chefe de Setor	STN-DAI-111.2	9
Chefe de Setor	STN-DAI-111.1	1	Chefe de Setor	STN-DAI-111.1	1
TOTAL		26	TOTAL		47

ANEXO III
 LEI Nº 6.880, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
 SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA FEDERAL
 QUADRO PERMANENTE
 FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
 GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO-STN-DAI-170

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>			<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>		
Chefe de Seção	STN-DAI-111.3	22	Chefe de Seção	STN-DAI-111.3	23
TOTAL		22	TOTAL		23

LEI DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DECRETO-LEI N.º 1.005 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

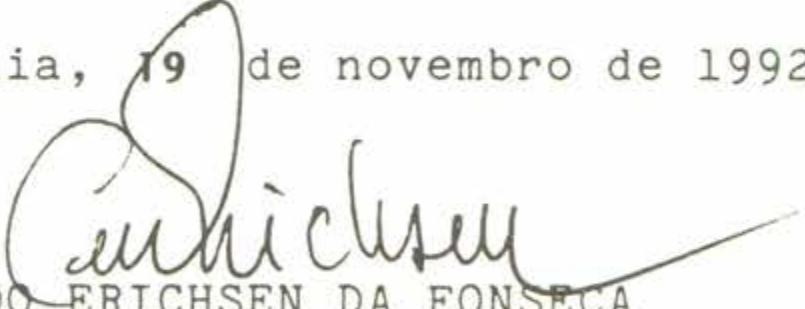
MENSAGEM Nº 004-PRES/STM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a. para solicitar a substituição do texto do Projeto de lei enviado a essa Casa do Congresso com a Mensagem nº 002-PRES/STM, de 27 de outubro de 1992 (Projeto-de-lei nº 3.303/92) pelo texto anexo, uma vez que o Superior Tribunal Militar, na Sessão de 18 de novembro de 1992, introduziu modificações no inciso III do art. 1º e no art. 5º, fazendo-se as devidas adaptações na Justificação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a. protestos de estima e consideração.

Brasília, 19 de novembro de 1992.



HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

EXMº SR
Dr IBSEN PINHEIRO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
N E S T A

MENSAGEM Nº 002-PRES/STM


SENHOR PRESIDENTE

Na forma prevista nos artigos 48, item X, 61, 64 e 96, item II, letras b e c, da Constituição Federal, e em face do disposto no art. 11, letras a e c da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargos nas carreiras da Magistratura e da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências."

2. Esclarecendo a Vossa Excelência que o referido projeto mereceu a aprovação do Plenário do Superior Tribunal Militar na Sessão de 21 de outubro de 1992, solicito dar-lhe tramitação em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e consideração.

Brasília, 21 de outubro de 1992.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

EXMº Sr
Dr IBSEN VALLS PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
N E S T A

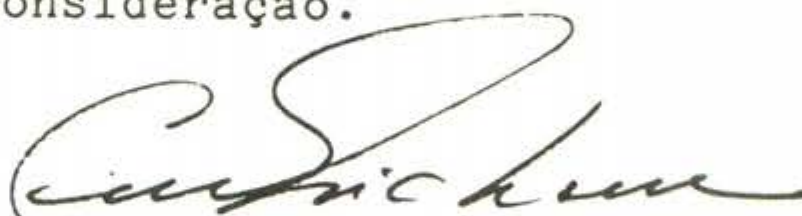
MENSAGEM Nº 05/PRES

Brasília, 23 de novembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Complementando a Mensagem nº 004-PRES/STM, de 19 de novembro de 1992, informo a V. Exª. que, além das alterações no inciso III do art. 1º e no art. 5º do Projeto de lei nº 3.303/92, o novo texto incluiu, por deliberação do Superior Tribunal Militar tomada na Sessão de 18 de novembro p. passado, modificações nos arts. 3º, 8º e 11 e dele suprimiu o art. 6º.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª. protestos de estima e consideração.



HAROLDO ERICHESEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

EXMº SR
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
N E S T A



7

CÂMARA DOS DEPUTADOS ITEM ~~12~~ 11

PROJETO DE LEI Nº 3.303, DE 1992
(DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR)

DISCUSSÃO, EM TURNO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 3.303, DE 1992, QUE EXTINGUE A 1ª AUDITORIA DE AERONÁUTICA DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR E A 3ª AUDITORIA DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR; EXTINGUE CARGO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PENDENTE DE PARECERES DAS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE DEFESA NACIONAL, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO JOÃO ~~FACUNDES~~.

Adnan Torgan

PARA OFERECER PARECER AO PROJETO, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, CONCEDO A PALAVRA AO SR. DEPUTADO ..
FELIPE... NERY.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO O PROJETO.

Arde 16.12.91

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM VOTAÇÃO A REDAÇÃO FINAL.

Arado - 16/12

AQUELES QUE FOREM PELA APROVAÇÃO PERMANEÇAM COMO SE ACHAM.

A MATÉRIA VAI AO SENADO FEDERAL.

12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Clu Jee

Ande

09.12.92

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, nos termos do art 155, do Regimento Interno, urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 3303/92, do Superior Tribunal Militar, que "extingue a Primeira Auditoria de Aeronáutica da Primeira Circunscrição Judiciária Militar e a Terceira Auditoria da Segunda Circunscrição Judiciária Militar, extingue cargos nas carreiras da Magistratura e da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências"

Brasília, de novembro de 1992.

Ass. J. Fr. - PMDB

Clu Jee

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

EBSilva - Bloco PTK/PST

[Signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEÇÃO DE SINOPSE

PROJETO DE LEI N.º 3.303

de 19 92

AUTOR

EMENTA Extingue a primeira auditoria de Aeronautica da primeira circunscrição judiciaria militar e a terceira auditoria da segunda circunscrição judiciaria militar, extingue cargos nas carreiras da magistratura e da defensoria de oficio da Justiça Militar e da outras providencias.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
(MENSAGEM Nº 04/92)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

MESA

Despacho: Às Comissões de Defesa Nacional e Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Publicado no Diário Oficial de

PLENÁRIO

É lido e vai a imprimir.

Vetado

MESA

19.11.92 Mensagem 04/92, do Presidente do Superior Tribunal Militar, encaminhando alteração a este projeto.

Razões do veto-publicadas no Diário Oficial de

MESA

23.11.92 Mensagem 05/92, do Presidente do Superior Tribunal Militar, encaminhando a complementação da alteração.

COMISSAO DE DEFESA NACIONAL

02.12.92 Distribuido ao relator, Dep. JOÃO FAGUNDES.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

* PROJETO DE LEI Nº 3.303, DE 1992 (Do Superior Tribunal Militar) MENSAGEM Nº 4/92

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE DEFESA NACIONAL; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos, na conformidade do art. 11, letras a e c, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

- I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;
- II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;
- III - 2(dois) cargos de Juiz-Auditor e 2(dois) cargos de Juiz-Auditor Substituto, constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - As Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º - Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º, item III, ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º - O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar 2(dois) cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e 2(duas) funções de confiança DAL-III.3, do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhe deram origem.

Art. 6º - Os Advogados de Ofício e Advogados de Ofício Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º, itens I e II, desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º - O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º - As letras i e m do art. 2º, a letra a do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -
l) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
.....
m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.
....."

Art. 6º -
I -
a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei."

"Art. 30 -
Parágrafo único. Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhe são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10 - Fica revogada a letra b do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, 4 de setembro de 1992.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12 - Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1992. 171ª da Independência e 104ª da República.

ANEXO I

(Art. 4º da Lei nº , de de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei ora apresentado tem por objetivo extinguir a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e a 3ª Auditoria da 2ª CJM. Extinguir ainda: dois cargos de Juiz-Auditor e dois de Juiz-Auditor Substituto da carreira da Magistratura; dois cargos de Advogado-de-Ofício e dois cargos de Advogado-de-Ofício Substituto da carreira da Defensoria de Ofício da Justiça Militar; propor medidas decorrentes dessa extinção e outras providências.

2. O projeto obedece ao mandamento expresso no art. 96, item II, letras b e c, da Constituição Federal e sua conversão em lei se impõe como forma de se conferir eficácia plena ao art. 11, letras a e c da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992 - Lei de Organização Judiciária Militar.

3. É que o Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, instituiu, no âmbito da 1ª CJM, situada na cidade do Rio de Janeiro, sete Auditorias, tendo duas jurisdição privativa sobre os processos relativos à Marinha; três sobre os relativos ao Exército; e duas sobre os relativos à Aeronáutica e, no âmbito da 2ª CJM, com sede na cidade de São Paulo, três Auditorias, com jurisdição mista (art. 3º).

4. Com o advento da nova Lei de Organização Judiciária Militar, a norma de organização do art. 11, b e c, estabelece seis Auditorias na 1ª CJM e duas na 2ª, todas com jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer, indistintamente, os feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica, fazendo-se necessário, pois, a edição de lei ordinária de caráter supletivo, para definir quais das Auditorias existentes as que serão extintas.

5. Em respeito às garantias constitucionais da magistratura (vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos), propõe-se a extinção de quatro cargos, sendo dois de Juiz-Auditor e dois de Juiz-Auditor Substituto, assegurando-se, porém, aos respectivos titulares o direito de permanecerem em disponibilidade, com proventos integrais, até o

aproveitamento futuro em vagas destinadas ao preenchimento de vagas em Auditorias da mesma Circunscrição onde estavam lotados anteriormente, ou em qualquer outra Auditoria, respeitada a garantia da inamovibilidade.

7. Com relação aos cargos efetivos constantes da estrutura das Auditorias, de cuja extinção se cogita, propõe-se sua redistribuição para outras Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares, com exceção de dois cargos em comissão de Diretor de Serviço do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de duas funções de confiança DA-111.3 do Grupo de Direção e Assistência Intermediárias, que passarão a integrar o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

7. Como corolário da extinção, propõe-se, ainda, a redistribuição dos feitos e a transferência do acervo da 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e da 3ª Auditoria da 2ª CJM para outras Auditorias das mesmas Circunscrições.

8. É de se esclarecer que o critério para a extinção das Auditorias reflete as Decisões do Plenário do Superior Tribunal Militar tomadas nas Sessões Administrativas de 30 de setembro e de 6 de outubro, de 1992, abaixo reproduzidas:

"EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO Nº 047/92:

Assunto: Exegese do art. 11 da Lei nº 8.457, de 04 Set 92 - LOJM.

POR MAIORIA, o Plenário decidiu pela elaboração de Projeto-de-lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo, contendo:

- a) a indicação das Auditorias que deverão ser extintas, e
- b) a denominação de cada Auditoria, correspondendo àquela que sucede."

.....

Quanto à extinção das Auditorias, POR UNANIMIDADE, foi adotado, inicialmente, o critério da Auditoria mais moderna."

"O Plenário, em complemento ao decidido no Expediente Administrativo nº 047/92 (Sessão de 30.09.92), referente à exegese do art. 11 da Lei nº 8.457/92 - LOJM, no que tange a extinção de Auditorias, resolveu que no caso de Auditorias criadas pela mesma lei, o critério de desempate será o da Auditoria de instalação mais moderna e se, mesmo assim, persistir o empate, será extinta a Auditoria cujo Juiz-Auditor for o mais moderno, na ocasião da remessa do projeto-de-lei ao Congresso. Decidiu, ainda, o Plenário que, enquanto tal projeto-de-lei não for transformado em lei, a jurisdição das Auditorias atualmente existentes nas 1ª e 2ª CJMs permanecerão íntegras, inclusive com a especialização respectiva, no âmbito da 1ª Circunscrição Judiciária Militar."

9. Finalmente, o projeto sugere a alteração da Lei nº 8.457/92, nos seguintes artigos:

- no art. 2º, propondo a exclusão do Estado de Rondônia, da 9ª CJM, para incluí-lo na 12ª CJM. É que, em princípio, a CJM deve coincidir, territorialmente, com a Região Militar. Acontece que o Estado de Rondônia, antes pertencente à 9ª RM, foi pelo Decreto nº 626, de 7 de agosto de 1992, transferido para a 12ª RM;

- no art. 6º, inciso I, alíneas a e b, a fim de compatibilizar a lei com o art. 105, inciso I, alínea a e o art. 108, inciso I, alínea a, tudo da Constituição Federal;

- no art. 30, parágrafo único, com a finalidade de deixar claro que os Juizes-Auditores Substitutos dispõem de idêntica competência jurisdicional em relação aos Juizes-Auditores, incluindo às pertinentes à execução da sentença.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO
DAS COMISSÕES PERMANENTES



CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo III DO PODER JUDICIÁRIO

Seção I Disposições Gerais

Art. 96. Compete privativamente:

II — ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo, respectivo, observada a disposição no art. 169

III — a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus respectivos atos, após aprovação dos tribunais superiores, com observância dos princípios gerais do art. 37, par. 1º

Seção IV
Dos Tribunais Regionais
Federais e dos Juizes Federais

Art. 108. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I — processar e julgar, originariamente:

a) os juizes federais da área de sua jurisdição, incluídos os da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

LEI Nº 8.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 1992

Organiza a Justiça Militar da União
e regula o funcionamento de seus
Serviços Auxiliares

PARTE I

Da Estrutura da Justiça Militar da União

TÍTULO II

Das Circunscrições Judiciárias Militares

Art. 2º Para efeito de administração da Justiça Militar em tempo de paz, o território nacional divide-se em doze Circunscrições Judiciárias Militares, abrangendo:

- a) a 1ª - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
- b) a 2ª - Estado de São Paulo;
- c) a 3ª - Estado do Rio Grande do Sul;
- d) a 4ª - Estado de Minas Gerais;
- e) a 5ª - Estados do Paraná e Santa Catarina;
- f) a 6ª - Estados da Bahia e Sergipe;
- g) a 7ª - Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas;
- h) a 8ª - Estados do Pará, Amapá e Maranhão;
- i) a 9ª - Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia;
- j) a 10ª - Estados do Ceará e Piauí;
- l) a 11ª - Distrito Federal e Estados de Goiás e Tocantins;
- m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre e Roraima.

TÍTULO III

CAPÍTULO II
Da Competência

SEÇÃO I

Da Competência do Superior Tribunal Militar

Art. 6º Compete ao Superior Tribunal Militar:

I - processar e julgar originariamente:

- a) os oficiais-generais das Forças Armadas, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, nos crimes militares definidos em lei;
- b) o Juiz-Auditor Corregedor, os Juizes-Auditores, os Juizes-Auditores Substitutos, os membros do Ministério Público Militar e os Defensores Públicos junto à Justiça Militar, nos crimes referidos na alínea a deste artigo;

TÍTULO IV

Dos Órgãos de Primeira Instância da Justiça Militar

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 11. A cada Circunscrição Judiciária Militar corresponde uma Auditoria, excetuadas as primeira, segunda, terceira e décima primeira, que terão:

- a) a primeira: seis Auditorias;
- b) a terceira: três Auditorias;
- c) a segunda e a décima primeira: duas Auditorias.

§ 1º Nas Circunscrições com mais de uma Auditoria, essas são designadas por ordem numérica.

§ 2º As Auditorias têm jurisdição mista, cabendo-lhes conhecer dos feitos relativos à Marinha, Exército e Aeronáutica.

§ 3º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria e sedes coincidentes, a distribuição dos feitos cabe ao Juiz-Auditor mais antigo.

§ 4º Nas Circunscrições em que houver mais de uma Auditoria com sede na mesma cidade, a distribuição dos feitos relativos a crimes militares, quando indiciados somente civis, faz-se, indistintamente, entre as Auditorias, pelo Juiz-Auditor mais antigo.

CAPÍTULO III

Das Auditorias e dos Conselhos de Justiça

SEÇÃO V

Da Competência do Juiz-Auditor

Art. 30. Compete ao Juiz-Auditor:

Parágrafo único São privativos do Juiz-Auditor os atos previstos nos incisos XI, XIV, XV, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, deste artigo, deferindo-se estes a seu substituto, quando no exercício pleno do cargo.

LEI Nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos dos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados ou extintos cargos, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, de acordo com os Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo ora criados serão distribuídos por Ato do Presidente do Tribunal pelas classes e referências das respectivas Categorias Funcionais, de acordo com a lotação fixada, observados os critérios legais vigentes.

§ 2º - O provimento dos cargos de que trata este artigo far-se-á na forma prevista no artigo 97, parágrafos 1º e 2º, da Constituição Federal, observado o limite estabelecido na legislação vigente para progressão e ascensão funcionais.

§ 3º - Os cargos criados em decorrência da extinção de outros terão o provimento condicionado à vacância dos que lhes deram origem.

Art. 2º - Ficam criadas ou extintas, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, as funções integrantes da Categoria de Direção e Assistência Intermediária do Grupo do mesmo nome, constantes, respectivamente, dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 3º - Os atuais cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, são reclassificados no nível STM-DAS-101.2.

Art. 4º - (VETADO)

Art. 59 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios da Justiça Militar.

Art. 60 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 11 de dezembro de 1980; 159º da Independência e 92ª da República.

JOAO FIGUEIREDC
Ibrahim Abi-Ackal

ANEXO I
LEI Nº 2.089, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
SECRETARIA DE SUPERIORES VITIBUS MILITARES
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO STN-DAS-300

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO/VTM	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CODIGO/VTM	Nº DE CARGOS
Diretor-Geral de Secretaria	STN-DAS-301.4	1	Diretor-Geral de Secretaria	STN-DAS-301.4	1
Secretário de Presidência	STN-DAS-302.3	1	Secretário-Geral de Presidência	STN-DAS-302.3	1
Secretário de Tribunal Pleno	STN-DAS-302.3	1	Secretário de Tribunal Pleno	STN-DAS-302.3	1
Diretor de Departamento	STN-DAS-301.3	2	Diretor de Serviço	STN-DAS-301.3	2
Assessor de Presidência	STN-DAS-302.3	2	Assessor de Presidência	STN-DAS-302.3	2
Assessor de Ministro	STN-DAS-302.3	25	Assessor de Ministro	STN-DAS-302.3	25
Diretor de Divisão	STN-DAS-301.2	3	Diretor de Serviço (*)	STN-DAS-301.2	3
			Chefe de Núcleo de Processamento Automático de Dados	STN-DAS-301.2	1
Chefe de Gabinete de Diretoria-Geral	STN-DAS-301.2	1	Chefe de Gabinete de Diretoria-Geral	STN-DAS-301.2	1
Assessor Jurídico	STN-DAS-302.1	3	Vice-Diretor de Serviço	STN-DAS-301.1	6
			Assessor de Presidência	STN-DAS-302.1	1
			Assessor de Diretor-Geral	STN-DAS-302.1	1
			Assistente de Secretário de Tribunal Pleno	STN-DAS-302.1	1
Chefe de Gabinete de Ministro	STN-DAS-301.2	5	Chefe de Gabinete de Ministro	STN-DAS-301.2	5
TOTAL		64	TOTAL		63

ANEXO I
LEI Nº 4.889, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1980
SECRETARIA DAS AUDIÊNCIAS DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISSORAMENTO SUPERIORES, CÓDIGO STN-DAS-300

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CODIGO/VTM	Nº DE CARGOS	DESCRIÇÃO	CODIGO/VTM	Nº DE CARGOS
Diretor de Secretaria	STN-DAS-301.3	23	Diretor de Secretaria	STN-DAS-301.3	23
TOTAL		23	TOTAL		23

(*) - 1 (um) cargo a ser supletivo com a vacância do cargo efetivo do Diretor de Serviço que não corresponde, ao termo do artigo 18 da Lei nº 2.089, de 11 de dezembro de 1980.

ANEXO II
LEI Nº 6.889 DE 11 DE DEZ. DE 1980
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS
<u>Grupo-Atividades de Apoio Judiciário</u>					
Técnico Judiciário	STM-AJ-021	73	Técnico Judiciário	STM-AJ-021	69
Typógrafo Judiciário	STM-AJ-022	4			
Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	84	Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	80
Atendente Judiciário	STM-AJ-024	31	Atendente Judiciário	STM-AJ-024	27
Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-025	30	Agente de Segurança Judiciária	STM-AJ-025	28
<u>Grupo-Serviços Auxiliares</u>					
Agente Administrativo	STM-SA-001	15	Agente Administrativo	STM-SA-001	12
Dactilógrafo	STM-SA-002	84	Dactilógrafo	STM-SA-002	77
<u>Grupo-Transporte Oficial e Portaria</u>					
Motorista Oficial	STM-TP-1201	5	Motorista Oficial	STM-TP-1201	4
Agente de Portaria	STM-TP-1202	41	Agente de Portaria	STM-TP-1202	28
<u>Grupo-Artesanato</u>					
Artífice de Mecânica	STM-ART-702	8	Artífice de Mecânica	STM-ART-702	5
Artífice de Eletricidade e Comunicações	STM-ART-703	6	Artífice de Eletricidade e Comunicações	STM-ART-703	4
Artífice de Artes Gráficas	STM-ART-706	5	Artífice de Artes Gráficas	STM-ART-706	4
Auxiliar de Artífice	STM-ART-300	2	Auxiliar de Artífice	STM-ART-708	2
<u>Grupo-Outras Atividades de Nível Superior</u>					
Médico	STM-MS-801	3	Médico	STM-MS-801	1
Enfermeiro	STM-MS-804	1	Enfermeiro	STM-MS-804	1
Bibliotecário	STM-MS-932	3	Bibliotecário	STM-MS-932	6
-	-	-	Dentista	STM-MS-909	2
-	-	-	Economista	STM-MS-922	1
-	-	-	Contador	STM-MS-924	2
-	-	-	Auditor	STM-MS-934	2
<u>Grupo-Outras Atividades de Nível Médio</u>					
Auxiliar de Enfermagem	STM-NN-1001	1	Auxiliar de Enfermagem	STM-NN-1001	3
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STM-NN-1006	6	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	STM-NN-1006	6
Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STM-NN-1027	1	Agente de Telecomunicações e Eletricidade	STM-NN-1027	1
Técnico de Contabilidade	STM-NN-1042	2	Técnico de Contabilidade	STM-NN-1042	7
Telefonista	STM-NN-1044	3	Telefonista	STM-NN-1044	4
<u>Grupo-Processamento de Dados</u>					
-	-	-	Analista de Sistema	STM-PRO-1601	2
-	-	-	Programador	STM-PRO-1602	3
-	-	-	Operador de Computação	STM-PRO-1603	4
TOTAL		289	TOTAL		290

ANEXO II
LEI Nº 6.889 DE 11 DE DEZ. DE 1980
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR
QUADRO PERMANENTE
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CODIGO	Nº DE CARGOS
<u>Grupo-Atividades de Apoio Judiciário</u>					
Técnico Judiciário	STM-AJ-021	92	Técnico Judiciário	STM-AJ-021	89
Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	46	Auxiliar Judiciário	STM-AJ-023	89
Atendente Judiciário	STM-AJ-024	40	Atendente Judiciário	STM-AJ-024	69
Oficial de Justiça	STM-AJ-025	44	Oficial de Justiça	STM-AJ-025	44

<u>Grupo-Serviços Auxiliares</u>					
Agente Administrativo	STN-SA-001	65	Agente Administrativo	STN-SA-001	65
Dattilógrafo	STN-SA-002	46	Dattilógrafo	STN-SA-002	46
<u>Grupo-Transporte Oficial e Parlatorio</u>					
Motorista Oficial	STN-TP-1001	38	Motorista Oficial	STN-TP-1001	38
Agente de Portaria	STN-TP-1002	24	Agente de Portaria	STN-TP-1002	24
<u>Grupo-Outras Atividades de Nível Médio</u>					
Técnicos de Contabilidade	STN-OP-1002	23	Técnicos de Contabilidade	STN-OP-1002	23
Auxiliar Operacional de Reg. vigos Diversos	STN-OP-1000	9	Auxiliar Operacional de Reg. vigos Diversos	STN-OP-1000	9
<u>Grupo-Artesanato</u>					
Artífices de Carpintaria e Marcenaria	STN-ART-704	2	Artífices de Carpintaria e Marcenaria (*)	STN-ART-704	2
TOTAL		487	TOTAL		489

(*) - 2 (dois) cargos a serem supridos quando ocorrer a vacância.

ANEXO III
LEI Nº 6.000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966
SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
GRUPO PERMANENTE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO STN-DAJ-110

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>			<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>		
Chefe de Seção	STN-DAJ-111.3	20	Chefe de Seção	STN-DAJ-111.3	27
Assistente (Sec. Cons. do Br. des do Nível Judiciário NIT tar)	STN-DAJ-112.3	7			
Chefe de Setor	STN-DAJ-111.2	7	Chefe de Setor	STN-DAJ-111.2	10
<u>Correlação com as demais Categorias Funcionais</u>			<u>Correlação com as demais Categorias Funcionais</u>		
Chefe de Seção	STN-DAJ-111.3	3			
Chefe de Setor	STN-DAJ-111.2	3	Chefe de Setor	STN-DAJ-111.2	9
Chefe de Setor	STN-DAJ-111.1	7	Chefe de Setor	STN-DAJ-111.1	1
TOTAL		30	TOTAL		47

ANEXO III
LEI Nº 6.000, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1966
SECRETARIAS DAS AUDITORIAS DA JUSTIÇA FEDERAL
GRUPO PERMANENTE
FUNÇÕES DE DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA
GRUPO-DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, CÓDIGO STN-DAJ-110

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES	DESCRIÇÃO	CÓDIGO/NÍVEL	Nº DE FUNÇÕES
<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>			<u>Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior</u>		
Chefe de Seção	STN-DAJ-111.3	22	Chefe de Seção	STN-DAJ-111.3	23
TOTAL		22	TOTAL		23

LEI DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

DECRETO-LEI N.º 1.003 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

MENSAGEM Nº 004-PRES/STM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exã. para solicitar a substituição do texto do Projeto de lei enviado a essa Casa do Congresso com a Mensagem nº 002-PRES/STM, de 27 de outubro de 1992 (Projeto-de-lei nº 3.303/92) pelo texto anexo, uma vez que o Superior Tribunal Militar, na Sessão de 18 de novembro de 1992, introduziu modificações no inciso III de art. 1º e no art. 59, fazendo-se as devidas adaptações na justificativa.

MENSAGEM Nº 002-PRES/STM

SENHOR PRESIDENTE

Na forma prevista nos artigos 48, item X,61, 64 e 96, item II, letras b e c, da Constituição Federal, e em face do disposto no art. 11, letras a e c da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso projeto de lei que "Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargos nas carreiras da Magistratura e da Defensoria de Ofício da Justiça Militar, e dá outras providências."

2. Esclarecendo a Vossa Excelência que o referido projeto mereceu a aprovação do Plenário do Superior Tribunal Militar na Sessão de 21 de outubro de 1992, solicito dar-lhe tramitação em regime de urgência.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência expressões de elevada estima e consideração.

Brasília, 21 de outubro de 1992.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

EXMº Sr
Dr IBSEN VALLS PINHEIRO
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONGRESSO NACIONAL
N E S T A

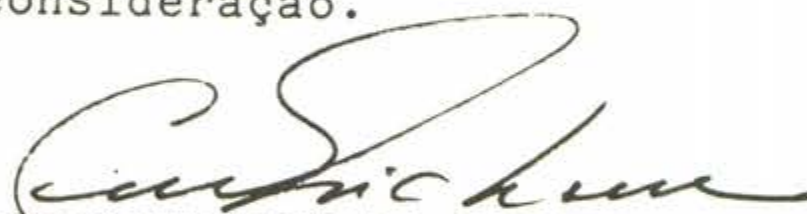
MENSAGEM Nº 05/PRES

Brasília, 23 de novembro de 1992.

SENHOR PRESIDENTE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Complementando a Mensagem nº 004-PRES/STM, de 19 de novembro de 1992, informo a V. Exª. que, além das alterações no inciso III do art. 1º e no art. 5º do Projeto de lei nº 3.303/92, o novo texto incluiu, por deliberação do Superior Tribunal Militar tomada na Sessão de 18 de novembro p. passado, modificações nos arts. 3º, 8º e 11 e dele suprimiu o art. 6º.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exª. protestos de estima e consideração.

HAROLDO ERICHESEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-PresidenteEXMº SR
DEPUTADO IBSEN PINHEIRO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
N E S T A



REDACÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.303-B, DE 1992

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam extintos, na conformidade do art. 11, alíneas a e c, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III - dois cargos de Juiz-Auditor e dois cargos de Juiz-Auditor Substituto constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - As auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º - Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º inciso III desta Lei ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º - O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e duas funções de confiança DAI-III.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhes deram origem.



Art. 6º - Os advogados de Ofício e Advogados Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º incisos I e II desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º - O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º - As alíneas i e m do art. 2º, a alínea a do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....
i) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

.....
m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

.....
Art. 6º -

I -

a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei;

.....
Art. 30 -

Parágrafo único - Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhes são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10 - Fica revogada a alínea b do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12 - Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 1992.


Relator

A N E X O I

(Art. 4º da Lei nº , de de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41

PS-GSE/334 /92

Brasília, 18 de dezembro de 1992.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.303-B, de 1992, que "extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências", submetido à deliberação do Congresso Nacional nos termos dos arts. 48, inciso X, 61, 64 e 96, inciso II, alíneas **b** e **c**, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
Primeiro Secretário



A Sua Excelência o Senhor
Senador DIRCEU CARNEIRO
DD. Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam extintos, na conformidade do art. 11, alíneas a e c, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III - dois cargos de Juiz-Auditor e dois cargos de Juiz-Auditor Substituto constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - As auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º - Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º inciso III desta Lei ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º - O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar dois

cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e duas funções de confiança DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhes deram origem.

Art. 6º - Os advogados de Ofício e Advogados Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º incisos I e II desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º - O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º - As alíneas i e m do art. 2º, a alínea a do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

.....
i) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

.....
m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

.....
Art. 6º -

I -

a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei;

.....
Art. 30 -

Parágrafo único - Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhes são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10 - Fica revogada a alínea b do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12 - Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 18 de dezembro de 1992.



A N E X O I

(Art. 4º da Lei nº , de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41



PRIMEIRA SECRETARIA

2300 1059 047159

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTOCOLO GERAL

SM/Nº 899

Em 27 de outubro de 1993

Senhor Primeiro-Secretário

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1992 (PL nº 3.303-B, de 1992, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que "extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 29/10/93, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO

Primeiro-Secretário, em exercício

ARQUIVE-SE

Em 03/11/93

Secretário - Geral da Mesa

A Sua Excelência o Senhor

Deputado WILSON CAMPOS

DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

jv/.

Sanam.

19/10/93

26/11

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam extintos, na conformidade do art. 11, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III - dois cargos de Juiz-Auditor e dois cargos de Juiz-Auditor Substituto constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º As auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º inciso III desta Lei ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e duas funções de confiança DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhes deram origem.

Art. 6º Os Advogados de Ofício e Advogados Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º incisos I e II desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º As alíneas "i" e "m" do art. 2º, a alínea "a" do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

i) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

Art. 6º

I -

a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em

lei;

Art. 30

Parágrafo único - Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhes são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10 Fica revogada a alínea "b" do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12 Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, EM 07 DE OUTUBRO DE 1993


SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

A N E X O I

(Art. 4º da Lei nº , de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Audit r Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Audit r	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Audit r Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41

off

Aviso nº 2.373 - SUPAR/C. Civil.

Brasília, 19 de outubro de 1993.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 147, de 1992 (nº 3.303/92 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 8.719, de 19 de outubro de 1993.

Atenciosamente,


HENRIQUE EDUARDO FERREIRA HARGREAVES
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 714

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 8.719, de 19 de outubro de 1993.

Brasília, 19 de outubro de 1993.



LEI Nº 8.719 , DE 19 DE OUTUBRO DE 1993.

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Ficam extintos, na conformidade do art. 11, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III - dois cargos de Juiz-Auditor e dois cargos de Juiz-Auditor Substituto constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º As Auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º inciso III desta Lei ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar dois cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e duas funções de confiança DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e

Fl. 2 da Lei nº 8.719, de 19.10.93.

Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhes deram origem.

Art. 6º Os Advogados de Ofício e Advogados Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º incisos I e II desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º As alíneas "i" e "m" do art. 2º, a alínea "a" do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

i) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;

m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.

Art. 6º

I -

a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei;

Art. 30

Parágrafo único. Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhes são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10. Fica revogada a alínea "b" do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Fl. 3 da Lei nº 8.719, de 19.10.93.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12. Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

República. Brasília, 19 de outubro de 1993, 172º da Independência e 105º da

Asser

A N E X O I

Art. 4º da Lei nº , de de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Auditor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Auditor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41

Extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Ficam extintos, na conformidade do art. 11, alíneas **a** e **c**, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992:

I - a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar;

II - a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar;

III - dois cargos de Juiz-Auditor e dois cargos de Juiz-Auditor Substituto constantes da lotação das Auditorias referidas nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições dos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 2º - As auditorias da 1ª Circunscrição Judiciária Militar serão designadas por ordem numérica, da primeira à sexta, a partir, respectivamente, das atuais primeira e segunda Auditorias da Marinha; primeira, segunda e terceira Auditorias do Exército; e segunda Auditoria de Aeronáutica.

Art. 3º - Os magistrados ocupantes dos cargos a que se refere o art. 1º inciso III desta Lei ficarão postos em disponibilidade com remuneração integral até seu aproveitamento em cargos idênticos, respeitada a garantia de inamovibilidade.

Art. 4º - O Quadro da Magistratura de Primeira Instância da Justiça Militar é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - Ficam transferidos para o Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar dois

cargos em comissão de Diretor de Secretaria do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e duas funções de confiança DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente das Secretarias das Auditorias da Justiça Militar, criados pela Lei nº 6.889, de 11 de dezembro de 1980.

Parágrafo único - Os cargos em comissão transferidos na forma deste artigo serão transformados em um cargo de Diretor de Serviço e um cargo de Secretário de Planejamento e Controle, conservando a mesma natureza e o mesmo padrão de vencimentos dos cargos que lhes deram origem.

Art. 6º - Os advogados de Ofício e Advogados Substitutos e demais servidores efetivos lotados nas Auditorias de que trata o art. 1º incisos I e II desta Lei serão redistribuídos entre as Auditorias das Circunscrições Judiciárias Militares por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 7º - Os processos em andamento nas antigas 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª CJM e 3ª Auditoria da 2ª CJM serão redistribuídos às demais Auditorias das mesmas Circunscrições, observadas as normas legais vigentes.

Art. 8º - O acervo das Auditorias ora extintas será transferido para as Auditorias das mesmas Circunscrições, por ato do Presidente do Superior Tribunal Militar.

Art. 9º - As alíneas **i** e **m** do art. 2º, a alínea **a** do art. 6º, inciso I, e o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º -
-
- i) a 9ª - Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso;
-
-
- m) a 12ª - Estados do Amazonas, Acre, Roraima e Rondônia.
-
- Art. 6º -
- I -
- a) os oficiais gerais das Forças Armadas, nos crimes militares definidos em lei;
-
- Art. 30 -

Parágrafo único - Compete ao Juiz-Auditor Substituto praticar todos os atos enumerados neste artigo, com exceção dos atos previstos nos incisos VIII, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII, que lhes são deferidos somente durante as férias e impedimentos do Juiz-Auditor."

Art. 10 - Fica revogada a alínea **b** do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Militar.

Art. 12 - Fica o Superior Tribunal Militar autorizado a baixar normas regulamentares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, em 18 de dezembro de 1992.



A N E X O I

(Art. 4º da Lei nº , de de de 1992)

MAGISTRATURA CIVIL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA JUSTIÇA
MILITAR - CARGOS DE CARREIRA

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
Denominação	Nº de cargos	Denominação	Nº de cargos
Juiz-Auditor Corregedor	1	Juiz-Auditor Corregedor	1
Juiz-Aud tor	22	Juiz-Auditor	20
Juiz-Aud tor Substituto	22	Juiz-Auditor Substituto	20
Total	45		41

aj

Guia nº 114/93

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 800 1118 043625

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÕES
PROTÓCOLO GERAL

SM/Nº 846

Em 8 de outubro de 1993

Senhor Primeiro-Secretário

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1992 (PL nº 3.303-B, de 1992, nessa Casa), que "extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.


SENADOR NABOR JÚNIOR

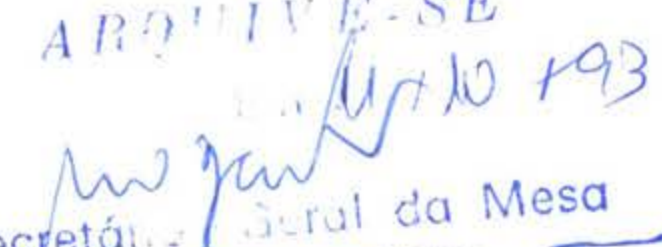
Primeiro Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 08/10/93. Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.


Deputado WILSON CAMPOS
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WILSON CAMPOS
DD. Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/.

ARQUIVE-SE
10/10/93

Secretário-Geral da Mesa